

ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2013 / 2015

ITATIBA E VINHEDO

Por este instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JUNDIAÍ**, inscrito no CNPJ. sob nº 50.981.489/0001-06, registro sindical - Processo nº 00513386175-0 com sede na Rua Prudente de Moraes, nº 377, bairro Centro, CEP 13.201-004, Jundiaí, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente e assistido por seu advogado, e de outro, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPINAS E REGIÃO**, CNPJ nº 46107462/0001-03, registro sindical - Processo nº 223.607/54, com sede na Rua General Osório, 883, 4º andar, Centro, CEP 13010-111, Campinas, Estado de São Paulo, neste ato representado por sua Presidente e assistido por seu advogado, celebram na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, o presente **ADITAMENTO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1 - REAJUSTAMENTO: Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos da categoria representada pelos sindicatos convenientes serão reajustados a partir de 01 de setembro de 2014, data base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de 8% (oito por cento) incidente sobre os salários já reajustados em 1º de setembro de 2013.

Parágrafo único: Os valores devidos decorrentes do reajustamento previsto nesta cláusula e nas de número 2, 4 e 5 poderão ser pagas, juntamente com a folha de pagamento do mês de outubro 2.014, sem nenhum acréscimo.

2 - REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE SETEMBRO DE 2013 ATÉ 31 DE AGOSTO DE 2014: O reajuste salarial será proporcional aos meses trabalhados no período e incidirá sobre o salário de admissão, sempre respeitando o art. 461 da CLT.

3 - COMPENSAÇÃO: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 1 e 2 serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

4 - SALÁRIO DE INGRESSO E NORMATIVO: Ficam estipulados os seguintes salários de INGRESSO e NORMATIVO, a vigorar a partir de 01/09/2014, para os empregados da categoria e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

Rua General Osório, 883, 4º andar CJ 3 CEP: 13010-111
Centro - Campinas - Fone/Fax: (19) 3232-4574
E-mail:

falecom@sindivarejistacampinas.org.br

Rua Prudente de Moraes, 377 - CEP 13201-004
Centro - Jundiaí - Fone: (11) 4588-2322

www.comerciarior.org.br

SUBSEDES: Itatiba Rua Comendador Franco, 141 -
Centro-Cep.13250-250 - Fone:(11) 4524-2987

Vinhedo: Rua Monteiro de Barros, 510 - Centro -
Cep.13280-000 - Fone:(19) 3876-6842

Seq.	Funções	Salário
a)	<u>SALÁRIO DE INGRESSO</u> Empregados em Geral com até um ano de trabalho na empresa	945,00
b)	<u>SALÁRIO NORMATIVO</u> Empregados em Geral com mais de um ano de trabalho	1.072,50
c)	Faxineiro e Copeiro	958,00
d)	Office-boy e Empacotador	766,50
e)	Caixa	1.201,00
f)	Comissionista	1.277,00

Parágrafo 1º - O salário de INGRESSO é devido ao empregado admitido para a função do item "a" da presente cláusula (Empregados em Geral) durante o primeiro ano de contrato de trabalho na empresa, desde que a empresa possua CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO SINDICAL que será apresentada ao SINDIVAREJISTA DE CAMPINAS, mediante a apresentação da RAIS, Contrato Social e Termo de Compromisso de cumprimento integral da Convenção Coletiva de Trabalho e emitido pelos SINDICATOS PROFISSIONAL (SINCOMERCIÁRIOS JUNDIAÍ) e PATRONAL (SINDIVAREJISTA CAMPINAS).

Parágrafo 2º - Caso as empresas não cumpram com as condições estabelecidas no parágrafo anterior, os empregados deverão receber os salários como NORMATIVO da função efetivamente exercida.

Parágrafo 3º - Caso o salário mínimo nacional seja superior ao salário previsto para a função de OFFICE-BOY e EMPACOTADOR, as empresas deverão pagar o salário mínimo nacional.

Parágrafo 4º - O Salário NORMATIVO para a função efetivamente exercida é devido para aqueles empregados com mais de um ano de contrato de trabalho na empresa, desde que cumprido o parágrafo 1º.

Parágrafo 5º - Aos empregados remunerados exclusivamente a base de comissões percentuais pré-ajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima prevista na letra "f" do "caput" desta cláusula, nela incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada legal de trabalho.

Parágrafo 6º - Aos valores fixados nesta cláusula não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

5 - SALÁRIOS NORMATIVOS NAS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP): Para os empregados de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), assim enquadradas conforme legislação vigente, e desde que cumprida integralmente a o

jornada de trabalho, desde que obedecidas as condições previstas nesta cláusula e em especial

parágrafo primeiro dessa cláusula, ficam estipulados os seguintes salários, a partir de 01 de setembro de 2.014:

Seq.	Funções	Salário
a)	<u>SALÁRIO DE INGRESSO</u> Empregados em Geral com até um ano de trabalho na empresa	894,00
b)	<u>SALÁRIO NORMATIVO</u> Empregados em Geral com mais de um ano de trabalho	1.022,00
c)	Faxineiro e Copeiro	906,50
d)	Office-boy e Empacotador	746,50
e)	Caixa	1.130,50
f)	Comissionista	1.201,00

Parágrafo 1º - O Salário Normativo nas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte é devido ao empregado admitido para as funções estabelecidas na presente cláusula, desde que a empresa possua CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO SINDICAL que será apresentado ao SINDIVAREJISTA CAMPINAS, mediante a apresentação da RAIS, Contrato Social, comprovação de cumprimento integral da Convenção Coletiva de Trabalho e dos recolhimentos das contribuições sindicais, e emitido pelos SINDICATOS PROFISSIONAL (SINCOMERCIARIOS JUNDIAÍ) e PATRONAL (SINDIVAREJISTA).

Parágrafo 2º - Caso as empresas não cumpram com as condições estabelecidas no parágrafo anterior, os empregados deverão receber os salários previsto na cláusula 4 desse instrumento coletivo.

Parágrafo 3º - Caso o salário mínimo nacional seja superior ao salário previsto para a função de OFFICE-BOY e EMPACOTADOR, as empresas deverão pagar o salário mínimo nacional.

Parágrafo 4º - O Salário NORMATIVO para a função efetivamente exercida é devido para aqueles empregados com mais de um ano de contrato de trabalho na empresa, desde que cumprido o parágrafo 1º.

Parágrafo 5º - Aos empregados remunerados exclusivamente a base de comissões percentuais pré-ajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima prevista na letra "f" do "caput" desta cláusula, nela incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada legal de trabalho.

Parágrafo 6º - Aos valores fixados nesta cláusula não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.




6 – GRATIFICAÇÃO DA FUNÇÃO CAIXA e INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA:

- I – **GRATIFICAÇÃO DA ATIVIDADE DE CAIXA:** O empregado que exercer até 100 (cem) horas em cada mês suas atividades no CAIXA, conforme planilha de controle da empresa receberá uma gratificação de R\$ 98,00 (noventa e oito reais), por mês, com destaque no recibo de pagamento (holerite);

Parágrafo 1º - A este empregado se aplicam, cumulativamente, as condições constantes do item "II" (desta mesma cláusula "6") e seus parágrafos.

Parágrafo 2º - A gratificação estabelecida neste inciso não se aplica aos empregados contratados como CAIXA.

Parágrafo 3º - As empresas, quando utilizar o trabalho de seus empregados nas funções descritas no item "I" acima, deverão encaminhar ao Sindicato Profissional, quando por ele solicitado, as planilhas de controle dessa jornada, devidamente assinada pelo empregado, no prazo de 10(dez) dias.

- II – **INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA:** O empregado que exercer a função de caixa terá direito à indenização por "quebra-de-caixa" mensal, no valor de R\$ 54,50 (cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos), a partir de 1º de setembro de 2014.

Parágrafo 1º - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

Parágrafo 2º - As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento da indenização por "quebra-de-caixa" prevista no "caput" desta cláusula.

7 - MULTA: Fica estipulada multa no valor de R\$ 316,50 (Trezentos e dezesseis reais e cinquenta centavos), a partir de 1º de setembro de 2014, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contida no presente instrumento, a favor do prejudicado.

Parágrafo Único - A multa prevista nesta cláusula não será cumulativa com as multas previstas nas cláusulas 9 e 10.

8 - NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO: As garantias previstas nas cláusulas 4, 5, 6 e 7 não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salários fixos ou parte fixa dos salários.

9 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: As empresas, como obrigação de fazer descontarão em folha de pagamento de seus empregados sindicalizados ou não, a contribuição assistencial no percentual de 5% (cinco por cento) da remuneração de cada um, do mês de setembro/2014, até o limite de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) por empregado, conforme aprovado na assembleia da entidade profissional que autorizou a celebração da presente norma coletiva.



Parágrafo 1º - O desconto será no mês de outubro/2014, **recolhendo-se** ao Sindicato profissional em ficha de compensação distribuída pelo Sindicato, **até o dia 07.11.2014**. Dos admitidos após setembro/2014, o desconto de 5% se dará no mês de sua admissão, exceto para quem já pagou a mesma contribuição, para a mesma categoria. Pagamento nas agências bancárias, não poderá ser efetuado diretamente no caixa do Sindicato. A ficha de compensação será acompanhada de uma R.E. (Relação de Empregados) e esta última será protocolada no Sindicato até 15 dias após o pagamento. Do valor da contribuição, 80% é destinado ao sindicato profissional e 20% para a Fecomercários à qual o mesmo é filiado. Reverterão em prol dos serviços sociais da entidade sindical profissional e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da respectiva Federação.

Parágrafo 2º - O atraso no recolhimento da contribuição assistencial sujeitará a empresa ao pagamento do valor do valor principal acrescido de correção monetária com base na variação da TR, juros de 1% (um por cento) ao mês, além de multa equivalente a 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. No período do 31º (trigésimo primeiro) ao 40º (quadragésimo) dia de atraso, a multa será de 10% (dez por cento), e após esse período a multa será equivalente a 20% (vinte por cento) por mês de atraso, até o limite de 100% (cem por cento).

Parágrafo 3º - A multa estabelecida no item anterior será aplicada sobre o valor original acrescido de correção e juros.

Parágrafo 4º - Os empregados têm direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial, fazendo-o por escrito, individualmente, diretamente no sindicato profissional – na sede ou sub-sedes, comprovando a condição de comerciante, até 15 (quinze) dias da data da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 5º - Não poderá haver acumulação de desconto de contribuições no mesmo mês.

Parágrafo 6º - O desconto da contribuição sem o repasse ao sindicato autorizará este a adotar em face da empresa as medidas cabíveis, administrativa, civil e criminalmente.

Parágrafo 7º - Tendo em vista a data da assinatura do presente instrumento coletivo, as empresas que não efetuaram os descontos previstos nesta cláusula poderão fazer juntamente com a folha de pagamento do mês de outubro de 2014 e fazer o recolhimento junto ao sindicato profissional até o dia 07/11/2014.

10 - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS: As empresas, como obrigação de fazer da legislação civil, se obrigam a descontar e recolher, dos empregados, sindicalizados ou não, em favor do sindicato profissional signatário, a contribuição confederativa prevista no artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal e instituída através da competente Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - A contribuição referida no “caput”, devida a partir de 01 de setembro de 2.014, será de 1% (um por cento) da remuneração bruta do empregado por mês, e recolhida em agência bancária, até o dia 07 (sete) do mês subsequente ao desconto. Não se confunde com a contribuição assistencial. Será recolhida em ficha de compensação, e o pagamento será feito em qualquer agência bancária até o vencimento. Do valor, 80% (oitenta por cento) é ao Sindicato e 20% (vinte por cento) à Fecomercários. Não poderá ser recolhida diretamente nos caixas do Sindicato. A ficha de compensação será acompanhada de uma R.E. (Relação de Empregados) e esta última será entregue ao Sindicato até quinze dias após o pagamento.

Parágrafo 2º - O atraso no recolhimento da contribuição assistencial sujeitará a empresa ao pagamento do valor do valor principal acrescido de correção monetária com base na variação da TR, juros de 1% (um por cento) ao mês, além de multa equivalente a 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. No período do 31º (trigésimo primeiro) ao 40º (quadragésimo) dia de atraso, a multa será de 10% (dez por cento) e, após esse período, a multa será equivalente a 20% (vinte por cento) por mês de atraso, até o limite de 100% (cem por cento).

Parágrafo 3º - A multa estabelecida no item anterior será aplicada sobre o valor original acrescido de correção e juros.

Parágrafo 4º - Os empregados têm direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial, fazendo-o por escrito, individualmente, diretamente no sindicato profissional – na sede ou sub sedes, comprovando a condição de comerciante, até 15 (quinze) dias da data da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 5º - O desconto da contribuição sem o repasse ao sindicato autorizará este a adotar em face da empresa as medidas cabíveis, administrativa, civil e criminalmente.

Parágrafo 6º - Tendo em vista a data da assinatura do presente instrumento coletivo, as empresas que não efetuaram os descontos previstos nesta cláusula poderão fazer juntamente com a folha de pagamento do mês de outubro de 2014 e fazer o recolhimento junto ao sindicato profissional até o dia 07/11/2014.

11 – CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS AO SINDICATO PATRONAL: Os integrantes da categoria econômica, quer sejam associados ou não, nos termos do artigo 8º inciso IV, da Constituição Federal, deverão recolher ao SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPINAS E REGIÃO, a Contribuição Confederativa Patronal nos valores máximos, até 30 de abril de 2015 e a Contribuição Assistencial Patronal até o 31 de agosto de 2015, ambas aprovadas em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 13 de agosto de 2014, conforme publicação do Edital de Convocação no dia 28 de julho de 2014 na Folha de São Paulo, conforme a seguinte tabela:

EMPRESAS VAREJISTAS	VALOR
MICROEMPRESAS (ME)	R\$ 185,00
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)	R\$ 430,00
DEMAIS EMPRESAS	R\$ 810,00

Parágrafo 1º: O recolhimento do período 2014/2015 deverá ser efetuado até o dia 30 de abril de 2015 e 31 de agosto de 2015, respectivamente, exclusivamente em rede bancária, em impresso próprio, que será fornecido à empresa pela entidade sindical patronal.

Parágrafo 2º: Os recolhimentos das contribuições confederativa e assistencial patronal efetuadas fora do prazo mencionado no paragrafo 1º, serão acrescidos de multa de 10% ao mês.

Parágrafo 3º: As empresas com vários estabelecimentos na base territorial abrangida pela Entidade Sindical Patronal recolherão as contribuições Assistencial e Confederativa 2014/2015, referente a cada estabelecimento contribuinte, considerando-se para os efeitos deste parágrafo, os limites da tabela constante desta cláusula.

44 - TRABALHO AOS DOMINGOS E FACULDADE: Fica autorizado nas EMPRESAS DO COMÉRCIO VAREJISTA o trabalho dos seus empregados aos domingos, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- a) Fica vedado o trabalho de um mesmo empregado em 3 (três) domingos consecutivos
- b) Nos domingos do mês de dezembro de 2014 e dezembro de 2015, fica autorizado ao empregado optar pelo trabalho em até 3 (três) domingos consecutivos;
- c) Será concedido, pela EMPRESA o vale transporte de ida e volta do empregado, nos termos da legislação vigente;
- d) As empresas que tem cozinha e refeitórios próprios e/ou fornecem refeições, fornecerão alimentação nestes dias, ou fora destas situações, concederão, gratuitamente, auxílio refeição ou indenização em dinheiro correspondente a **R\$ 20,00 (vinte reais);**
- e) O DSR correspondente ao domingo trabalhado, deverá ocorrer obrigatoriamente no período de 6 (seis) dias consecutivos após o domingo trabalhado pelo empregado.
- f) Se o domingo COINCIDIR com dia considerado como FERIADO, prevalecerão às condições previstas na cláusula 45 abaixo.

45 - DO TRABALHO NOS DIAS CONSIDERADOS FERIADOS: Ficam estabelecidas as seguintes condições para o trabalho nos dias de FERIADOS:

- I - DA OPÇÃO DE ABERTURA PELA EMPRESA AOS FERIADOS - A regulamentação para abertura das empresas varejistas nos dias considerados feriados em nenhuma hipótese será considerada como obrigatória, sendo, portanto, uma opção do proprietário o funcionamento ou não do estabelecimento comercial.

- II - ADESÃO AO TRABALHO NOS FERIADOS - Para o pleno exercício da Faculdade estabelecida neste instrumento, será obrigatório o Protocolo de Pedido de Adesão, a ser feito diretamente pela empresa interessada ao sindicato patronal (SINDIVAREJISTA), que obedecerá as disposições estabelecidas nesta convenção, cujo modelo de ADESÃO, a entidade patronal colocará a disposição dos interessados, em seu portal eletrônico (www.sindivarejistacampinas.org.br) sem cobrança de qualquer taxa para o fim que se destina e será emitido pelos SINDICATOS PROFISSIONAL (SINCOMERCIÁRIOS JUNDIAÍ) e PATRONAL (SINDIVAREJISTA CAMPINAS).

Parágrafo Único – A empresa se obriga, depois do referido PEDIDO de ADESÃO emitido pelas entidades sindicais signatárias do presente instrumento coletivo, afixar o termo de adesão em local na empresa para os funcionários tomarem ciência.

- III – CONDIÇÕES DE TRABALHO EM FERIADOS - Os empregados, inclusive os comissionados, que trabalharem em feriados nacionais, estaduais e municipais, terão garantidos os seguintes direitos:

Rua General Osório, 883, 4º andar CJ 3 CEP: 13010-111
Centro – Campinas – Fone/Fax: (19) 3232-4574
E-mail:

falecom@sindivarejistacampinas.org.br

Rua Prudente de Moraes, 377 – CEP 13201-004
Centro – Jundiaí – Fone: (11) 4588-2322
www.comerciarior.org.br

SUBSEDES: Itatiba Rua Comendador Franco, 141 –
Centro-Cep.13250-250 – Fone:(11) 4524-2987
Vinhedo: Rua Monteiro de Barros, 510 – Centro –
Cep.13280-000 – Fone:(19) 3876-6842



- a) Um adicional de 100% (cem por cento) sobre as horas trabalhadas.
- b) A concessão de uma folga compensatória, pelo feriado trabalhado ou o pagamento indenizado correspondente a 1/30 de sua remuneração mensal, por cada feriado trabalhado.

Parágrafo Primeiro: O pagamento dos itens da cláusula acima deverá ser quitado em folha de pagamento do mês do feriado trabalhado, bem como constar do holerite do empregado.

Parágrafo Segundo: Tendo em vista a data da celebração da presente Convenção Coletiva de Trabalho e visando o pagamento e a compensação dos feriados anteriormente trabalhados, as empresas deverão remunerar seus empregados na quantidade de feriados efetivamente trabalhados caso não tenha feito na época própria, juntamente com a folha de pagamento do mês de outubro de 2.014.

Parágrafo Terceiro: Os feriados laborados a partir do mês de outubro de 2.014 deverão ser pagos juntamente com a folha de pagamento dos meses correspondentes.

Parágrafo Quarto: A concessão do descanso compensatório ocorrerá em dia a ser estabelecido pela empresa, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, seguintes ao dia que for trabalhado, sendo que o referido descanso deverá coincidir com um dia útil da semana;

- IV - ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE NO FERIADO - A empresa fornecerá ao seu empregado que trabalhar em dias considerados feriados, a título de refeição e vale transporte para cada feriado trabalhado o seguinte:

a-) **ALIMENTAÇÃO:** As empresas que tem cozinha e refeitórios próprios e/ou fornecem refeições, fornecerão alimentação nestes dias, ou fora destas situações, concederão, gratuitamente, auxílio refeição ou indenização em dinheiro correspondente a **R\$ 20,00 (vinte reais)**;

b-) **TRANSPORTE:** As empresas concederão Vale Transporte, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: – O valor acordado na letra “a” desta cláusula deverá ser pago no mesmo dia em que o serviço for prestado e contra recibo.

- V - JORNADA DE TRABALHO NOS FERIADOS - A empresa que se ativar nos dias considerados feriados, somente poderá contar com o trabalho do seu empregado, que optar em fazê-lo, em jornada máxima de 8h. (oito horas) na conformidade do artigo 58, CLT, ficando expressamente vedada a jornada de trabalho além deste limite. Deverá, também, ser garantido, o intervalo mínimo legal para a refeição e descanso, respeitando, sempre, a legislação referente a jornada de trabalho.

Parágrafo Primeiro: Fica expressamente proibido que a folga compensatória do feriado trabalhado coincida com o descanso semanal remunerado do empregado

Parágrafo Segundo: Fica proibido o trabalho dos menores e das gestantes nos dias considerados feriados, exceto se os próprios interessados manifestarem por escrito.



- **VI - FACULDADE DO TRABALHO NOS FERIADOS:** A empresa deverá deixar facultada aos empregados o trabalho nos dias considerados feriados, não podendo a mesma proceder nenhum ato discriminatório com o funcionário que se recuse trabalhar nestes dias.

- **VII – FERIADOS EM QUE SERÁ VEDADO O TRABALHO DO EMPREGADO:** As empresas se obrigam a não exigir o trabalho do comerciário em 6 (seis) feriados no ano, conforme escala a ser elaborada pela empresa e neles inclusos obrigatoriamente os feriados abaixo descritos:

a-) **NATAL** : das 18:00 (dezoito) horas do dia 24 de dezembro de 2014 até às 8:00 (oito) horas do dia 26 de dezembro de 2014; bem como das 18:00 (dezoito) horas do dia 24 de dezembro de 2015 até às 8:00 (oito) horas do dia 26 de dezembro de 2015.

b-) **ANO NOVO**: das 18:00 (dezoito) horas do dia 31 de dezembro de 2014 até às 8:00 (oito) horas do dia 02 de janeiro de 2015, bem como das 18:00 (dezoito) horas do dia 31 de dezembro de 2015 até às 8:00 (oito) horas do dia 02 de janeiro de 2016.

c-) **1º DE MAIO**: das 18:00 (dezoito) horas de 30 de abril até as 08:00 horas (oito) do dia 02 de maio.

Parágrafo Único: Ficam excluídos da proibição do trabalho no dia 1º de Maio constante do item "c", deste item, somente os Mercados, Supermercados e Hipermercados, e para o Município de Itatiba, tendo em vista a vocação da cidade, as empresas do comércio varejista de móveis e congêneres, restando para estes seguimentos autorização expressa para o trabalho neste dia, obedecidas as condições:

1-) Todas as condições constantes da clausula 44 e seus Incisos;

2-) O comerciário que se ativar no dia 1º de maio terá direito a 1(uma) "folga prêmio", que deverá ser gozada dentro do prazo de 06 (seis) meses contados do dia seguinte ao feriado trabalhado, podendo ser utilizadas para prolongar o período de férias ou compensar dias ponte. A folga prêmio também poderá ser convertida em pagamento em dinheiro, sendo o valor devidamente identificado nos holerites.

3-) A "folga prêmio" será sempre em período integral de 24 horas, independentemente de eventual jornada reduzida de trabalho.

- **VIII - CONTROLE DO CUMPRIMENTO DO TERMO DE ADESÃO AO TRABALHO NOS FERIDOS** - A empresa quando notificada pelo Sindicato Profissional, deverá apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, cópias dos recibos de pagamento de salário, cópia dos recibos dos valores de custeio de transporte e alimentação dos empregados e cópia dos controles diários de jornada de trabalho independentemente de desobrigação legal, devidamente assinado pelos mesmos.

- **IX - PUBLICIDADE DO TERMO DE ADESÃO AO TRABALHO NOS FERIADOS** – As empresas que aderirem a presente cláusula se obrigam a dar ciência por escrito, de todo o conteúdo da negociação coletiva aos empregados, inclusive os admitidos após a sua assinatura.

- **X – MULTA POR DESCUMPRIMENTO** - A empresa que descumprir a presente cláusula incorrerá na multa de R\$ 443,00 (Quatrocentos e quarenta e três reais), por infração no feriado trabalhado por empregado, multa esta que reverterá sempre em favor do empregado.



59 - VIGÊNCIA: O presente aditamento a Convenção Coletiva terá vigência de 1º de setembro de 2014 até 31 de agosto de 2015, e se refere às cláusulas de conteúdo econômico, vigendo as demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva 2013/2015

Campinas, 18 de setembro de 2014.

**Pelo SINDICATO DO COMÉRCIO
VAREJISTA DE CAMPINAS E REGIÃO**

**Pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS
NO COMÉRCIO DE JUNDIAÍ**


SANAE MURAYAMA SAITO

Presidente

C.P.F nº 867.226.208-57


MILTON DE ARAUJO

Presidente

C.P.F. Nº 150.947.663-68


Dr. João Batista Junior

Advogado – OAB/SP nº 127.427


Dra. Maria Angélica Campanhier da Cruz

Advogado – OAB/SP nº 208.800